



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 571 de 23 de janeiro de 1981.-

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR POR COMPRA, UM CAMINHÃO BASCULANTE PARA O SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL, CONTRAIR FINANCIAMENTO, E CONTÉM OUTRAS 7 PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa/Catarina,

FÁZ saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir por Compra, de DAL MAGRO AUTO PEÇAS, LTDA, um Caminhão Mercedes-Benz tipo 1113 equipado, com freio-Motor, Direção hidráulica, cabine-alta, movido à óleo diesel, com potência de // 147 HP-SAB/130CV-DIN, ano de fabricação 1981, com caçamba basculante // marca Becker com capacidade volumétrica de 4 à 6m<sup>3</sup> de carga, nas dimensões padrões, instaladas sobre o veículo Mercedes-Benz tipo 1113, pelo valor de Cr\$ 1.714.315,00 (um milhão setecentos e quatorze mil trezentos e quinze cruzeiros), cfe. Proposta vencedora da Concorrência Pública veiculada pelo Edital nº 001/1981, autorizado pela Lei Municipal nº 568 / de 24 de Novembro de 1980.-

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à obter o Financiamento necessário à referida compra, cfe. dispõe o Artigo 1º da presente Lei, nos termos das normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em /// consequência um Contrato de Financiamento ou seja de abertura de Crédito com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, / bem como dando em garantia de financiamento o bem caracterizado no Artigo 1º da presente Lei, sob forma de alienação fiduciária em garantia, / cfe. estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.-

§ 1º - O Financiamento à que se refere / o Artigo 2º da presente Lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$ //// 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, que representam um montante de Cr\$ 1.073.600,00 (um milhão e setenta e tres mil e seissentos cruzeiros), que serão pagos, Capital / e acréscimos decorrentes da operação de Crédito, em 24 (vinte e quatro) // prestações mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 86.400,00 (oitenta e seis // mil e quatrocentos cruzeiros), vencendo-se a primeira parcela, 30 (trinta) // dias após a assinatura do Contrato de financiamento, sendo em seu / total representadas por uma Nota-Promissória no valor de Cr\$ // 2.073.600,00 (dois milhões e setenta e tres mil e seissentos cruzeiros) // emitida em favor da BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal de Guarujá do Sul SC.-

§ 2º - A diferença, ou saldo restante / de valor de aquisição cfe. Artigo 1º da presente Lei, no valor de Cr\$ / 714.315,00 (setecentos e quatorze mil, trezentos e quinze cruzeiros) se- // rão pagos diretamente à Empresa vencedora, nas seguintes condições: Cr\$ // 212.325,00 (duzentos e doze mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros) no



ato da entrega de veículo; Cr\$ 250.995,00 (duzentos e cinquenta mil, / novecentos e noventa e cinco cruzeiros) 30 (trinta) dias à contar da data da emissão da Nota-Fiscal de Venda, e Cr\$ 250.995,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), 60 (sessenta) dias à contar da data da emissão da Nota-Fiscal de venda.-

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder / Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do Financiamento à que se refere o § 1º do Artigo 2º da presente Lei, sob forma de penho- ra as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como constituir a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento e Investimen- tos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis, para o fim es- pecial de receber do Órgão competente, as parcelas do Imposto sobre / circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraidas no Contrato de Financiamento, assinado com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédi- to, Financiamento e Investimentos.-

§ 1º - Se a cota de participação do im- posto sobre Circulação de Mercadorias à que se refere o presente Arti- go tiver suas denominações modificadas, ou for substituída por outro / imposto, tal novo imposto, ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada, sem que venha à constituir novação do Contrato / assinado, que continuará íntegro, em todas suas cláusulas e condições até seu total cumprimento.-

§ 2º - O Município se obriga a consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabe- lecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente: Cr\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) para o presen- te exercício, ou seja de 1981; Cr\$ 1.036.800,00 (Um milhão e trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros) para o exercício de 1982 e Cr\$ // // // 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) para o / exercício de 1983.-

§ 3º - O Prefeito Municipal autorizará / irrevogavelmente o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, BESC ou // qualquer outra fonte pagadora da Cota referida neste Artigo, à conta- bilizar à débito da Conta do Município em que forem creditadas as par- celas da cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à que se / refere o caput da presente Lei e Artigo, as importâncias corresponden- tes à liquidação das obrigações contratuais contraidas com o Financia- mente à que se refere o Artigo 2º da presente Lei.-

Art. 4º - Para a cobertura das despesas à que se refere a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Exe- cutivo Municipal autorizado à por um Decreto Executivo Municipal su- plementar a Dotação constante do Orçamento vigente à ser onerada, uti- lizando-se dos recursos oriundos do Contrato de abertura de Crédito / ou Financiamento à ser realizado, sendo:

08 - SERVIÇOS DE OBRAS, VIACÃO E COMUNICAÇÕES:

01 - Setor Rodoviário Municipal:

Projeto: 0801.16885342.02

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos

4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 1.714.315,00



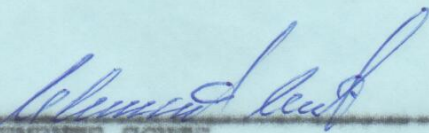
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Folhas 003

Art. 58 - Revógan-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação

Da Secretaria da Prefeitura Municipal/  
de Guarujá do Sul, aos 23 de janeiro /  
de 1981.-

  
\_\_\_\_\_  
CLEMENTE CONTE  
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi  
publicada e registrada nesta Secretaria  
em data supra.-

  
\_\_\_\_\_  
ENIO JOSÉ BRESSI - Secretário Geral.-